

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 098/84

Interessado : Fundação Educacional de Barretos

Assunto : Regimento proposto para o Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos

Relator : Armando Octávio Ramos

Parecer CEE nº 652/84 - CTG - Aprovado em 09/05/84

1- HISTÓRICO:

O Senhor Presidente da Fundação Educacional de Barretos encaminha, para apreciação deste Conselho, exemplar do projeto de Regimento proposto para o Curso de Odontologia, da Faculdade de Odontologia de Barretos, cujo pedido de instalação foi autorizado pelo Parecer CEE nº 1928/83.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A peça regimental primitivamente submetida à nossa apreciação, em decorrência dos reparos a que está submetida, foi substituída por uma nova, apresentando, agora, a matéria distribuída de forma orgânica pelos vários títulos e capítulos do Regimento, atendo-se às normas legais e às baixadas por este Conselho, pertinentes ao assunto.

O novo Regimento está constituído por 170 artigos, distribuídos por 9 títulos, 35 capítulos, além de 3 anexos, contendo a estrutura curricular, a composição departamental e a regulamentação do Concurso Vestibular.

Com relação a este novo documento, dois reparos se fazem necessários e que deverão ser incorporados ao exemplar a ser encaminhado para autenticação da Assistência Técnica deste Conselho.

1 - substituir Conselho Interdepartamental por Conselho Departamental em todos os artigos que a ele fizerem menção;

2 - Art. 93 - substituir a frequência mínima de 70% por 75%.

A estrutura curricular proposta para o Curso de Odontologia atende às exigências da Resolução CFE Nº 04/82, apresentando a seguinte organização:

1ª Série

Disciplinas	Carga Hor./Sem.	Carga Hor./Anual
1. CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS		
1.1 Genética	02	60
1.2 Evolução	02	60
1.3. Histologia e Embriologia	05	150
1.4 Anatomia	06	180
2 CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS		
2.1 Bioquímica	05	150
3. CIÊNCIAS SOCIAIS		
3.1. Sociologia e Antropologia	02	60
3.2. Psicologia	02	60
4. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		
4.1. Biologia Geral	04	120
5 INICIAÇÃO CIENTÍFICA		
5.1. Métodos Tecnológicos de Pesquisa Científica	02	60
6. DISC. OBRIGAT. P/ LEI / DECRETO		
6.1 Estudo de Problemas Brasileiros	02	60
6.2 Educação Física	02	60
Total	<u>34</u>	<u>1.020</u>

2ª Série

1. CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS		
1.1. Fisiologia	04	120
1.2. Farmacologia e Terapêutica	04	120
2. CIÊNCIAS PATOLÓGICAS		
2.1. Patologia Geral	04	120
2.2. Microbiologia	04	120
2.3. Parasitologia e Imunologia	04	120
3. PROFISSIONALIZANTES		
3.1. Patologia Bucal	06	180
3.2. Semiologia	06	180
3.3. Radiologia	03	90
4. CLÍNICA ODONTOLÓGICA		
4.1. Materiais Dentários	06	180
4.2. Prótese	03	90
Total	<u>44</u>	<u>1.320</u>

Processo CEE nº 0098/84

Parecer CEE Nº 652/84

3ª Série

1. PROFISSIONALIZANTE		
1.1. Radiologia	03	90
2. CLÍNICA ODONTOLÓGICA		
2.1. Dentística	04	120
2.2. Endodontia	03	90
2.3. Periodontia	03	90
2.4. Prótese	03	90
2.5. Cirurgia	03	90
3. CLÍNICA ODONTOPEDIÁTRICA		
3.1. Odontopediatria	02	60
4. ODONTOLOGIA SOCIAL		
4.1. Odontologia Preventiva e Social (Higiene)	02	60
	<hr/>	<hr/>
Total	23	690

4ª Série

1. CLÍNICA ODONTOLÓGICA		
1.1. Dentística	04	120
1.2. Endodontia	03	90
1.3. Periodontia	03	90
1.4. Cirurgia	03	90
1.5. Traumatologia	02	60
1.6. Prótese	03	90
2. CLÍNICA ODONTOPEDIÁTRICA		
2.1. Odontopediatria	02	60
2.2. Ortodontia	03	90
3. ODONTOLOGIA SOCIAL		
3.1. Odontologia Legal	02	60
4. ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS		
4.1. Clínica Odontológica Integrada	12	360
	<hr/>	<hr/>
Total	37	1.110

Total Geral (Excluindo-se EPB e Educ. Física)..... 4.020 horas.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à aprovação do Regimento proposto para a Faculdade de Odontologia de Barretos, devendo incorporar, no exemplar a ser encaminhado para autenticação da Assistência Técnica deste Conselho, as observações constantes na Fundamentação deste Parecer.

São Paulo, 06 do março de 1984

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14 / 3 / 84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de maio de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE